



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

*Preâmbulo*

*Parte I – Enquadramento*

*Parte II – Execução*

*Parte III - Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 05 | agosto 2022

---



## PARTE III.

### Inventários, Modelos e Listagens

---



1. Inventário de Meios e Recursos
  2. Lista de Contactos
  3. Modelos
  4. Lista de Distribuição
-



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penamacor – Parte III
<b>Descrição:</b>	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	28 de outubro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	22 de agosto de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Raquel Marques   Gabinete de Proteção Civil e Florestas
<b>Código de documento:</b>	177
<b>Estado do documento:</b>	Para submissão a consulta pública nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	03_PME_Penamacor_Parte_III_V05

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>1 Inventário de Meios e Recursos</b> .....	<b>4</b>
<b>2 Lista de Contactos</b> .....	<b>5</b>
<b>3 Modelos</b> .....	<b>6</b>
3.1 Modelos de Relatórios .....	6
3.2 Modelo de Requisição.....	35
3.3 Modelos de Comunicados.....	39
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta .....	47
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC .....	53
3.6 Modelos de Cartão de Segurança .....	59
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário .....	63
<b>4 Lista de Distribuição</b> .....	<b>67</b>



## 3 MODELOS

### 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível se controlar a situação e, assim, minimizar os seus efeitos.

Os diferentes tipos de relatórios encontram-se apresentados de seguida:

- **Relatórios Imediatos de Situação** (Têm origem nas forças ou meios locais de intervenção e destinam-se aos órgãos de comando ou coordenação operacional dos escalões superiores. Deverão ser transmitidos de 4 em 4 horas pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais);
- **Relatórios de Situação Geral** (Podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção e destinam-se aos escalões imediatamente superiores. Regra geral, são apresentados por escrito de 6 em 6 horas, na fase inicial, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Exceionalmente podem ser verbais, devendo passar a escrito no mais curto espaço de tempo possível);
- **Relatórios de Situação Especial** (São solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação);
- **Relatórios Finais** (Devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da emergência ocorrida e das principais medidas adotadas).

Neste sentido, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:



### 3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) agregam os dados fulcrais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excepcionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Penamacor		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__
2. OCORRÊNCIA			
<b>Natureza:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Área Afetada:</b>			
3. DANOS PESSOAIS			
<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitacões em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



<b>Animais isolados</b>	
<b>Outras:</b> _____	
<b>Outras:</b> _____	
<b>9. NECESSIDADES</b>	
<b>Meios aéreos (especificar)</b>	
<b>Meios terrestres (especificar)</b>	
<b>Telecomunicações (especificar)</b>	
<b>Logística (especificar)</b>	
<b>Outras:</b> _____	
<b>Outras:</b> _____	
<b>10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
<b>Data / Hora</b>	
<b>Assinatura do Responsável</b>	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## 3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Tipo de Relatório:</b>	<b>Geral (RELGER):</b>		<b>Especial (RELESP):</b>
<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Penamacor		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__
2. OCORRÊNCIA			
<b>Natureza:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Área Afetada:</b>			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Riodifusão			
Internet			
Satélite			
<b>9. SITUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
<b>Agentes de Proteção Civil</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Veículos</b>	<b>Outros</b>
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



### 10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Localização do PCO	
Localização de ZCR	
Localização de ZCAP	
Localização de ZRnM	
N.º de Setores e Localização	
Identificação dos Comandantes de Setores	

### 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	

### 12. NECESSIDADES

Meios aéreos (especificar)	
----------------------------	--



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



<b>Meios terrestres (especificar)</b>	
<b>Telecomunicações (especificar)</b>	
<b>Logística (especificar)</b>	
<b>Outras: _____</b>	
<b>Outras: _____</b>	
<b>13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
<b>Data / Hora</b>	
<b>Assinatura do Responsável</b>	



## 3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Penamacor		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

### 2. OCORRÊNCIA

<b>Natureza:</b>	
<b>Localização:</b>	
<b>Área Afetada:</b>	

### 3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--

### 4. DANOS PESSOAIS

<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	

### 5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência  
Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Riodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)</b>			



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)

### 11. SAÚDE PÚBLICA

#### Hospital / Centro de Saúde

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

#### Posto médico avançado / de triagem / de socorro

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

#### Ambulâncias

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte

#### Evacuação médica especial



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Entidades	Helicóptero	Avião	Outros

### 12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA

Dados	Observada	Prevista
Vento (direção/velocidade)		
Temperatura		
Humidade relativa		
Precipitação		
Outros: _____		
Outros: _____		
Outros: _____		

### 13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO

Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC <sup>2</sup> Nome/Função

### 14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO

<sup>2</sup> POC (nome do equipamento).



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

### 14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

### 15. REDES DE COMUNICAÇÕES

#### 15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

#### 15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

### 16. COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### 16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

#### 16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:

### 17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência  
Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
<b>18. OBSERVAÇÕES</b>	
<b>Avaliação</b>	<b>Observações</b>
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	
<b>19. OUTROS COMENTÁRIOS</b>	
<b>20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	



## 3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco
<b>Município:</b>	Penamacor
<b>N.º Relatório</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Hora:</b>	

### 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--	--

Causa	Observações



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES			
Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios
<b>TOTAL</b>			

4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO		
Área de Intervenção	Sim	Não
Gestão Administrativa e Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Reconhecimento e Avaliação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Logística	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Informação Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Confinamento e/ou Evacuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Manutenção da Ordem Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Socorro e Salvamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviços Mortuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Observações</b>		



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas e Principais Lições Aprendidas



5. GESTÃO DE OPERAÇÕES		
Gestão de Operações (Ações)	Sim	Não
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Verificada adequação técnica do comando das operações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nomeação de adjuntos de comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO		
Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Apoio (ZA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS		
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Proceder à evacuação das populações em risco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garantir a assistência básica às populações deslocadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



Observações						
<b>8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL</b>						
Localização do PCMun						
Apoio Técnico no PCMun	Entidade		Nome			
Responsável pelo PCMun	Entidade		Nome			
<b>9. DANOS HUMANOS</b>						
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
<b>10. DANOS EM ANIMAIS</b>						
Espécie	Mortos	Feridos	Observações			



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



11. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
12. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
13. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
14. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas e Principais Lições Aprendidas



Teledifusão				
Radiodifusão				
Internet				
Satélite				
<b>15. DANOS AMBIENTAIS</b>				
<b>Tipo de Afetação</b>	<b>Quantidade (ha, km, n.º)</b>	<b>Local</b>	<b>Observações</b>	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras _____				
Outras _____				
<b>16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Assistência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requerida por</b>	<b>Fornecida por</b>	<b>Observações</b>
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de Triagem				
Alimentação				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
Outros _____				
<b>17. REALOJAMENTO</b>				
<b>Local de Realojamento</b>	<b>Número</b>	<b>Local de Realojamento</b>	<b>Número</b>	



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>18. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Pontos Fortes</b>	<b>Pontos Fracos</b>	<b>Constrangimentos</b>
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
<b>19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>			
<b>Realizadas (breve descrição)</b>			





### 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## MODELO DE REQUISIÇÃO

Fornecimento de Artigos e Bens de Consumo



<b>Data:</b>	___/___/_____	
<b>Hora:</b>	___:___	
<b>Entidade Requisitante:</b>		
<b>Produto/Equipamento/Serviço</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade solicitada</b>
<b>Finalidade da Requisição</b>		
<b>Identificação do Responsável</b>		
<b>Responsável</b>		

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser realizada através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), assim como através de outros meios enumerados na Parte II (ponto 4.5).

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações, de modo a evitar que o pânico se gere entre as mesmas.

### 3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social (OCS).

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou  
Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



AVISO N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

Data:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Hora:

\_\_\_:\_\_\_

### OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)

No seguimento de informação recebida de \_\_\_\_\_ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Penamacor, salienta-se:

Para o período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):

(Indicar os previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.

Acompanhe as previsões em \_\_\_\_\_ (indicar o sítio da internet).

### EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)



## AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



Por exemplo:

- *Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;*
- *Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;*
- *Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;*
- *Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;*
- *Danos em estruturas montadas ou suspensas;*
- *Possíveis acidentes na orla costeira;*
- *Danos em estruturas junto à orla costeira.*

### MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Penamacor recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

### Identificação do Responsável

Identificação do Responsável	
Responsável	



### 3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências

Comunicado N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



<b>Locais de Acesso Restrito</b>	
<b>Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)</b>	
<b>Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento</b> <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
<b>Previsão da Evolução da Situação</b>	
<b>Próximo Comunicado</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMMAAAA/hhmm)</b>	
<b>Identificação do Responsável</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMMAAAA/hhmm)</b>	



### 3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Penamacor		
<b>Data:</b>	___/___/___	<b>Hora:</b>	___:___

### 2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

### 3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ (*indicar a abrangência em ha ou km<sup>2</sup>*), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ do concelho de Penamacor, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



### 4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Penamacor, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor (PMEPC).

### 5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Penamacor, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

### 6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

#### 6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



### 6.2. Avisos à população

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

### 6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

### 7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

### 8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

### 9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

### 10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor,

\_\_\_\_\_

(Nome)



### 3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPC deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DE PENAMACOR



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Penamacor		
<b>Data:</b>	___/___/___	<b>Hora:</b>	___:___
<b>Causas Associadas:</b>			

### 2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor (PMEPC), pelo Presidente de Penamacor, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

### 3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente de Penamacor, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Penamacor:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:
5. Mensagens SMS:
6. Outros meios de divulgação disponíveis:



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE PENAMACOR



**4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA**

*(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)*

**5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO**

**Humanos**

*(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)*

**Materiais**

*(indicar os veículos e equipamentos utilizados)*



## DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DE PENAMACOR



### 6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

*(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)*

### 7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

#### 7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE PENAMACOR



7.2. Medidas de Autoproteção

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor,

\_\_\_\_\_

(Nome)



### 3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- Símbolo gráfico do SMPC de Penamacor;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E indicação do serviço/ entidade que representa.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



**MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA**  
Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

<b>BRIEFING - PRESS</b>	
	<b>OCS:</b> <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- Entidade a que pertence;
- Área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- Hora de entrada e de saída;
- Indicação do responsável com quem vai contactar.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						



## 4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Penamacor	(...)	(...)	(...)
GNR – Posto Territorial de Penamacor	(...)	(...)	(...)
Forças Armadas (FFAA)	(...)	(...)	(...)
ANAC	(...)	(...)	(...)
GPIAAF	(...)	(...)	(...)
INEM, IP	(...)	(...)	(...)
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	(...)	(...)	(...)
ACES Beira Interior Sul	(...)	(...)	(...)
Centro de Saúde Penamacor	(...)	(...)	(...)
Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Penamacor	(...)	(...)	(...)
OPAFLOR – Associação de Produtores Florestais da Serra de Opa (SF 09-169)	(...)	(...)	(...)
A.H.B.V de Penamacor	(...)	(...)	(...)
PJ – Diretoria do Centro	(...)	(...)	(...)
SEF - Direção Regional de Castelo Branco	(...)	(...)	(...)
INMLCF – Beira Interior Sul (Castelo Branco)	(...)	(...)	(...)
Ministério Público (MP)	(...)	(...)	(...)
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Penamacor	(...)	(...)	(...)
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	(...)	(...)	(...)
EDP Distribuição - Energia S.A.	(...)	(...)	(...)
REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.	(...)	(...)	(...)
Infraestruturas de Portugal, S.A.	(...)	(...)	(...)
ANSR	(...)	(...)	(...)
ANACOM	(...)	(...)	(...)
APA	(...)	(...)	(...)
Águas do Vale do Tejo, S.A.	(...)	(...)	(...)



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 05 | agosto 2022

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
IPMA	(...)	(...)	(...)
Grupo 163 – Associação dos Escuteiros de Portugal, Penamacor	(...)	(...)	(...)
IRN – Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Penamacor	(...)	(...)	(...)
Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches	(...)	(...)	(...)
Câmara Municipal de Penamacor	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Aranhas	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Benquerença	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Meimão	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Meimoa	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Penamacor	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Salvador	(...)	(...)	(...)
União de freguesias de Aldeia do Bispo, Águas de João Pires	(...)	(...)	(...)
União de freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	(...)	(...)	(...)
Junta de freguesia de Vale da Senhora da Póvoa.	(...)	(...)	(...)
SMPC do Fundão	(...)	(...)	(...)
SMPC de Idanha-a-Nova	(...)	(...)	(...)
SMPC do Sabugal	(...)	(...)	(...)
ANEPC	(...)	(...)	(...)



## ANEXO I

---



### I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

---



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penamacor – Anexo I
<b>Descrição:</b>	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penamacor.
<b>Data de produção:</b>	6 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	22 de agosto de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Raquel Marques   Gabinete de Proteção Civil e Florestas
<b>Código de documento:</b>	177
<b>Estado do documento:</b>	Para submissão a consulta pública nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	04_PME_Penamacor_Anexo_I_V05

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

## ÍNDICE

Índice.....	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil .....	4



## 1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho de Penamacor
Mapa 2	Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Penamacor
Mapa 3	Rede rodoviária do concelho de Penamacor
Mapa 4	Infraestruturas de abastecimento de água no concelho de Penamacor
Mapa 5	Infraestruturas de saneamento de águas residuais no concelho de Penamacor
Mapa 6	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Penamacor
Mapa 7	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Penamacor
Mapa 8	Postos de abastecimento de combustível no concelho de Penamacor
Mapa 9	Áreas de armazenamento e parques industriais no concelho de Penamacor
Mapa 10	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Penamacor
Mapa 11	Rede de Pontos de Água (RPA) do concelho de Penamacor
Mapa 12	Pontes, viadutos e barragens no concelho de Penamacor
Mapa 13	Infraestruturas turísticas no concelho de Penamacor
Mapa 14	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Penamacor
Mapa 15	Equipamentos administrativos no concelho de Penamacor
Mapa 16	Equipamentos de educação no concelho de Penamacor
Mapa 17	Equipamentos de saúde no concelho de Penamacor
Mapa 18	Equipamentos culturais no concelho de Penamacor
Mapa 19	Equipamentos desportivos no concelho de Penamacor
Mapa 20	Equipamentos religiosos no concelho de Penamacor
Mapa 21	Equipamentos de apoio social no concelho de Penamacor
Mapa 22	Património imóvel classificado no concelho de Penamacor
Mapa 23	Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Penamacor
Mapa 24	ZCR no concelho de Penamacor
Mapa 25	ZCAP no concelho de Penamacor
Mapa 26	PE no concelho de Penamacor
Mapa 27	Itinerários de evacuação no concelho de Penamacor
Mapa 28	Postos de triagem no concelho de Penamacor
Mapa 29	Locais de reunião de vítimas mortais (ZRNm) e necrotérios provisórios (NecPro) no concelho de Penamacor
Mapa 30	Hipsometria do concelho de Penamacor
Mapa 31	Declives do concelho de Penamacor



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Mapa (N.º)	Título
<b>Mapa 32</b>	Exposição de vertentes do concelho de Penamacor
<b>Mapa 33</b>	Rede hidrográfica do concelho de Penamacor
<b>Mapa 34</b>	Distribuição dos usos do solo (COS 2018) no concelho de Penamacor
<b>Mapa 35</b>	População residente (n.º) no concelho de Penamacor (2011) e respetiva variação relativa
<b>Mapa 36</b>	População presente (n.º) no concelho de Penamacor (2011) e respetiva variação relativa
<b>Mapa 37</b>	Densidade populacional (habitantes por km <sup>2</sup> ) no concelho de Penamacor (2011) e respetiva variação relativa
<b>Mapa 38</b>	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no concelho de Penamacor (2011)
<b>Mapa 39</b>	Alojamentos (n.º) no concelho de Penamacor (2011) e respetiva variação relativa
<b>Mapa 40</b>	Edifícios (n.º) no concelho de Penamacor (2011) e respetiva variação relativa
<b>Mapa 41</b>	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no concelho de Penamacor (2011)



## ANEXO II

---



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

---



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penamacor – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penamacor
<b>Data de produção:</b>	6 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	22 de agosto de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Raquel Marques   Gabinete de Proteção Civil e Florestas
<b>Código de documento:</b>	177
<b>Estado do documento:</b>	Para submissão a consulta pública nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_Penamacor_Anexo_II_V05

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano .....</b>	<b>36</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	36
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	45



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.....	37
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	36
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios .....	38
Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCP.....	38
Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Penamacor .....	46



## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC<sup>2</sup> (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Penamacor.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuros acidentes graves ou catástrofes.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação;
- Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

### 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>3</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas

<sup>2</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

<sup>3</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).



também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

## 1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.



## 1.2.1 RISCOS NATURAIS

### 1.2.1.1 CHEIAS E INUNDAÇÕES

#### 1.2.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
- Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;
- Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
- Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;
- Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

#### 1.2.1.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.

- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto de 2019 – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### 1.2.1.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo (RH5).

### 1.2.1.2 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

#### 1.2.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a deslizamentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;
- Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir:
  - Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
  - Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

- Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos deslizamentos de massa em vertentes;
- Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;
- Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de deslizamentos de massa;
- Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção de cartografia de suscetibilidade a deslizamentos de massa em vertentes;
- Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de deslizamentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

### 1.2.1.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que



aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

### 1.2.1.3 NEVÕES

#### 1.2.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificar os principais locais de vulnerabilidade a este risco específico, reforçando nesses locais as ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção;
- Sensibilizar as autoridades responsáveis para a implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste;
- Realizar simulacros associado à queda muito acentuada de neve (testar capacidade de resposta do sistema municipal);
- Ter previsto locais de distribuição de sal (onde os vários agentes de proteção civil e entidades de apoio poderão recorrer em caso de necessidade);
- Verificar se a distribuição de meios (veículos, lagartas, etc.) se encontra apta a dar resposta a picos de procura durante nevões e promover a aquisição destes equipamentos;
- Promover a melhor gestão de equipamentos de desobstrução de vias em especial nos locais com maior suscetibilidade.



## 1.2.1.3.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno;
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco.

## 1.2.1.4 ONDAS DE CALOR

### 1.2.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

### 1.2.1.4.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão;
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco.

## 1.2.1.5 ONDAS DE FRIO

### 1.2.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;



- Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;
- Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;
- Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;
- Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;
- Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.

#### 1.2.1.5.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno;
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco.

#### 1.2.1.6 SISMOS

##### 1.2.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;
- Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;



- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

## 1.2.1.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março – Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

## 1.2.1.7 SECAS

### 1.2.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
- Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.



## 1.2.1.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.
- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>(índice 2)).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.
- Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

### 1.2.1.7.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);
- Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.



## 1.2.2 RISCOS MISTOS

### 1.2.2.1 INCÊNDIOS RURAIS

#### 1.2.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;
- Planear a gestão de faixas de combustível;
- Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;
- Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;
- Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- Apoiar as ações de fiscalização;
- Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.

#### 1.2.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 04 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 09 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líqüida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Lei n.º 12/2006, de 04 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### 1.2.2.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF);



- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil (PEEPC) para Incêndios Florestais no Distrito de Castelo Branco
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Plano Operacional Municipal (POM).

## 1.2.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.3.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

#### 1.2.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido.
- Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas.
- Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.)
- Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais.
- Promover a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.
- Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho.



### 1.2.3.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 07 de julho.
- Lei n.º 47/2017, de 07 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 01 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução.
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrículas dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.

- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 04 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

### 1.2.3.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);



- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).
- Plano Especial de Emergência de Proteção Civil (PEEPC) para Acidentes Rodoviários no Distrito de Castelo Branco.

## 1.2.3.2 ACIDENTES FLUVIAIS

### 1.2.3.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Agilizar a articulação entre as entidades competentes e com capacidade de gestão das águas navegáveis em território municipal através da realização de simulacros formação partilhada e estabelecimento de canais privilegiados de comunicação de dados, informação e capacidade operacional.

## 1.2.3.3 ACIDENTES AÉREOS

### 1.2.3.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

## 1.2.3.4 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

### 1.2.3.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;



- Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

## 1.2.3.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 03 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais).
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 01 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de



mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril.

- Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

### 1.2.3.5 ACIDENTES INDUSTRIAIS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

#### 1.2.3.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

#### 1.2.3.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.



- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

### **1.2.3.6 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

#### **1.2.3.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Garantir a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos (gasodutos) existentes no concelho;
- Garantir, em colaboração com a entidade responsável pela gestão da rede de transporte de gás natural), que as áreas de servidão deste tipo de infraestrutura apresentam uso condicionado;
- Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes.

#### **1.2.3.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.

- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação.
- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m<sup>3</sup> e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis.
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.
- Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio.
- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro - Estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei nº 11/94, de 13 de Janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural.
- Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos.
- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo.
- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho).
- Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis.
- Portaria n.º. 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis.
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro.



- Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados.
- Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural.
- Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89.
- Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados.
- Decreto-Lei n.º. 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

### 1.2.3.7 COLAPSO DE EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

#### 1.2.3.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Organizar, através dos SMPC, exercícios envolvendo a evacuação dos edifícios de utilização coletiva.
- Apreciar as medidas de autoproteção destes edifícios (de acordo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro).

#### 1.2.3.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas.



- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

### 1.2.3.8 COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E INFRAESTRUTURAS

#### 1.2.3.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Manter atualizada a informação relativa às estruturas com construção mais vulnerável e suscetíveis de sofrer danos avultados;
- Proceder a intervenções de reforço estrutural nas estruturas que apresentem maior risco;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista o treino das equipas no escoramento de estruturas;
- Incluir a componente de reforço sísmico na reabilitação de estruturas;
- Informar a população sobre os comportamentos a adotar perante situações de estragos avultados nas estruturas.



### 1.2.3.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos.
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

### 1.2.3.9 EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS

#### 1.2.3.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a emergências radiológicas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências das mesmas.
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de emergências radiológicas;
- Realizar periodicamente exercícios relativos a emergências radiológicas.



### 1.2.3.9.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva 2013/59/Euratom, de 5 de dezembro.

### 1.2.3.10 INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS

#### 1.2.3.10.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a realização de exercícios relativos a estratégias de evacuação e combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) localizados em centros históricos;
- Garantir a existência de planos prévios de intervenção que deverão compreender estratégias de intervenção relativas à sectorização do TO, meios a mobilizar automaticamente para a ZCR, procedimentos de desimpedimento de vias por viaturas, etc.;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do TO, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no concelho para fazer frente a esta tipologia de risco.

#### 1.2.3.10.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas.
- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação.



- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 1.2.3.11 INCÊNDIOS URBANOS

### 1.2.3.11.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco;
- Promover a elaboração das Medidas de Autoproteção;
- Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

### 1.2.3.11.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.



- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 1.2.3.12 RUTURA DE BARRAGENS

### 1.2.3.12.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão (informação a constar nos Planos de Emergência Externos);
- Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens.

### 1.2.3.12.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens, publicado em anexo.
- Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março - Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022



## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “*toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza*” (ANPC; 2012).

O PMEPCP deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCP deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias:

- Exercícios de decisão [table-top (TTX)];
- Exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)];
- Exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)].

A descrição de cada uma das supracitadas tipologias é apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li><li>• Servem para praticar procedimentos já definidos;</li><li>• Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li><li>• São normalmente conduzidos em sala.</li></ul>

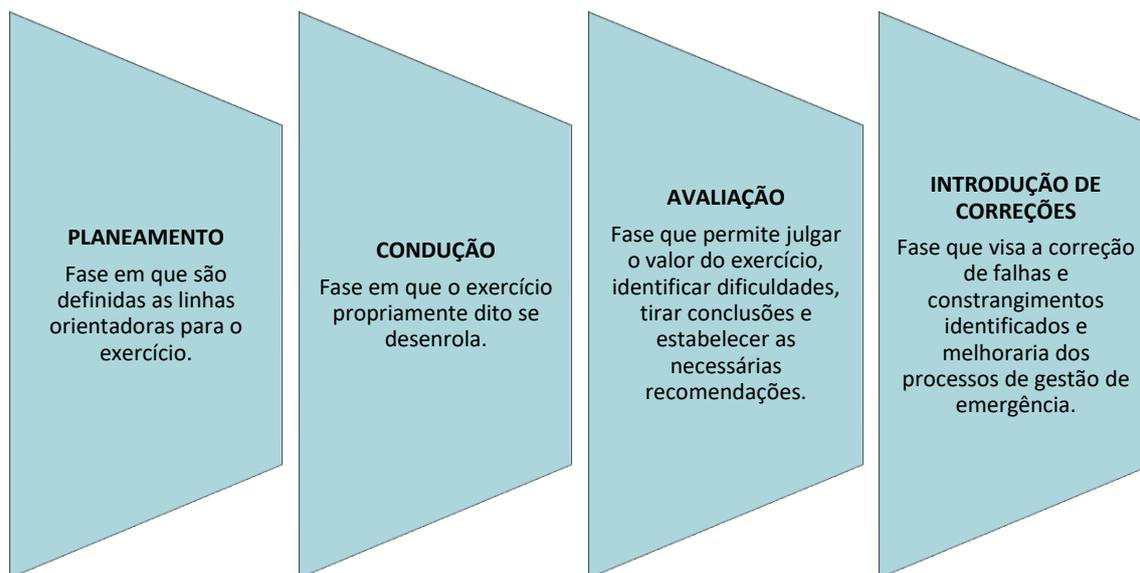


Tipologia	Descrição
CPX	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li><li>Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li><li>Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li></ul>
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li><li>Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir quatro fases, nomeadamente: planeamento, condução, avaliação e introdução de correções (Figura 1).

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil



No que concerne à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes. Este deve incluir a informação que consta no quadro que se segue.



**Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios**

Tipologia	Descrição
<b>Resumo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intervenientes;</li><li>• Objetivos;</li><li>• Horas e tempo de duração do exercício.</li></ul>
<b>Localização e área abrangida pelo exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li></ul>
<b>Calendarização</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data e hora da realização do exercício.</li></ul>
<b>Descrição do cenário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elementos do cenário.</li></ul>
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li><li>• Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li></ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li><li>• Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li></ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li></ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCP perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 3.

**Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCP**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
-------	------	------------------------



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Movimentos de massa em vertentes</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li><li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li><li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li><li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</li></ul>
<b>Cheias e inundações</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>
<b>Sismos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li><li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li><li>• Testar a capacidade de inspecionar/ reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li><li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li></ul>
<b>Ventos fortes e ciclones</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Secas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
<b>Ondas de calor</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
<b>Ondas de frio</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li><li>• Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li></ul>
<b>Incêndios rurais</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li><li>• Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Incêndios urbanos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>
<b>Colapso de estruturas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de efetuar escoramento de edifícios com estragos avultados e em risco de colapso;</li><li>• Analisar a capacidade de busca e salvamento de pessoas em edifícios colapsados;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a ocorrência de um incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação de população em zonas afetadas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes industriais</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>• Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.</li></ul>
<b>Acidentes rodoviários</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas de acidentes de viação;</li><li>• Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso, em situações de acidente de viação;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas em situações de acidentes de viação;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde em situações de acidentes de viação;</li><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde em situações de acidentes de viação;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes de viação;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes de viação;</li><li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li></ul>
<b>Acidentes aéreos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes aéreos;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes aéreos;</li><li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada por acidente aéreo;</li><li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho em situação de acidente aéreo;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações e escoramento das estruturas em situação de acidente aéreo;</li><li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/ demolição dos edifícios em situação de acidente aéreo;</li><li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas em situação de acidente aéreo.</li></ul>



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li><li>• Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li><li>• Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li><li>• Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>
<b>Terrorismo</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar e testar os procedimentos de resposta das forças e serviços de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista;</li><li>• Avaliar e testar os sistemas de proteção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises adequadas ao terrorismo;</li><li>• Avaliar o apoio psicológico prestado a vítimas e testemunhas de terrorismo.</li></ul>
<b>Acidentes nucleares</b>	TTX CPX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>
<b>Contaminação da rede pública de água</b>	TTX CPX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar os procedimentos para alerta imediato, em caso de ocorrência de um incidente significativo no sistema de abastecimento de água, podendo, incluindo a notificação das autoridades de saúde pública, os agentes de proteção civil e os consumidores;</li><li>• Verificar o estabelecimento de um sistema de gestão de emergências;</li><li>• Avaliar os procedimentos para avaliação preliminar da situação, incluindo uma identificação do tipo de incidente, perigos envolvidos, magnitude do problema e recursos ameaçados;</li><li>• Avaliar os procedimentos para estabelecimento de objetivos e prioridades de resposta a incidentes específicos;</li><li>• Avaliar os procedimentos inerentes à mobilização dos recursos necessários.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | agosto 2022

No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.



### 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCP deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCP estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município da Penamacor deve atender aos seguintes momentos temporais:



**Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Penamacor**

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCP.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
<b>Formação / Sensibilização</b>	Realização de exercício de teste ao PMEPCP.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP; público geral	Bianualmente